Conselheiro Lafaiete, 11 de maio de 2026.

Ofício: 444/2026

Assunto: Requerimento: 170/2026

Prezado Senhor,

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Cirley José Henriques, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 11/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Requerimento nº 170/2026, que solicita informações acerca do Processo Seletivo Simplificado para a função de Monitor de Educação Inclusiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete/MG, esclarecemos o que segue:

O Processo Seletivo foi regido pelo Edital SEMED nº 001/2026, amplamente divulgado no site oficial do Município. Conforme previsto no item 8 do edital, a classificação dos candidatos ocorreu em ordem decrescente da pontuação obtida na Prova de Títulos, considerando formação e tempo de experiência profissional, conforme critérios estabelecidos no Anexo III.
Em caso de empate, foram aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios: maior pontuação em experiência profissional na área, maior pontuação em formação continuada e, por fim, maior idade, conforme expressamente previsto no item 8.5 do edital. Ressalta-se que o critério etário somente é utilizado após esgotados os critérios técnicos anteriores.

Nos termos do edital, especialmente itens 4.1.11, 4.2.4 e 4.2.5, as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, não sendo exigida, nesse momento, a apresentação de documentos comprobatórios. A conferência documental é realizada posteriormente, no momento da convocação para contratação, podendo o Município, a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos originais.

Após a publicação do resultado inicial, foi identificada a necessidade de revisão da listagem classificatória, sendo realizada reanálise dos dados e posterior republicação por meio de errata no Diário Oficial do Município em 24/03/2026. A nova listagem passou a vigorar oficialmente, revogando as anteriores, sanando eventuais inconsistências identificadas.

O edital prevê, em diversos dispositivos (itens 7.1.24, 7.1.25, 11.1, 12.11 e 14.11), que a documentação apresentada poderá ser objeto de diligência e conferência a qualquer tempo. Caso seja constatada irregularidade, falsidade ou incompatibilidade de documentos, o candidato terá sua pontuação anulada, podendo ser eliminado do certame, além de responder civil, penal e administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Esclarecemos que a homologação final do certame ocorreu em 24/03/2026 e que o requerimento em questão foi recebido apenas em 07/05/2026. Após a homologação, não foram identificadas inconsistências que justifiquem nova revisão da listagem, razão pela qual não se faz necessária sua reanálise.

Ressaltamos, ainda, que o edital previu, em seu item 14.16, a possibilidade de impugnação do instrumento convocatório no prazo de até 1 (um) dia corrido após sua publicação, por meio do e-mail institucional indicado. Contudo, não houve registro de impugnação dentro

do prazo estabelecido, o que reforça a validade e regularidade das normas adotadas no certame.

O edital assegura que, caso sejam constatadas irregularidades a qualquer tempo, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive anulação de atos e responsabilização dos envolvidos, conforme análise da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo.

Por fim, destacamos que todo o processo foi conduzido em conformidade com as normas editalícias, garantindo transparência, legalidade e isonomia entre os candidatos. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Flávia Fátima Resende Gonzaga Silva
Secretária Adjunta de Educação

Cirley José Henriques
Secretário Municipal de Educação

Ao Ilustríssimo Senhor
Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva